

**COLHEITA DE ELEMENTOS INFORMATIVOS NA FASE INQUISITIVA DOS  
CRIMES DE HOMICÍDIO: DIFICULDADES ENFRENTADAS PELA POLÍCIA CIVIL  
DA 13ª REGIÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA, NO PARÁ<sup>I</sup>**

**PRODUCTION OF INFORMATIVE ELEMENTS IN THE INQUISITIVE PHASE OF  
HOMICIDE CRIMES: DIFFICULTIES FACED BY THE CIVIL POLICE OF THE 13TH  
INTEGRATED PUBLIC SAFETY REGION IN PARÁ**

Barbara Oliveira da Silva<sup>II</sup>

Rafael da Silva Costa<sup>III</sup>

Tainara Rodrigues Lima<sup>IV</sup>

José Rodrigues de Carvalho<sup>V</sup>

**Resumo:** A presente pesquisa objetiva identificar e compreender as dificuldades enfrentadas pela Polícia Civil do Estado do Pará, 13ª Região Integrada de Segurança Pública, na fase investigativa dos crimes de homicídio, sobretudo, durante a colheita de provas e de elementos de informação quanto à autoria e materialidade delitiva. Metodologia. Foi procedida uma busca e análise bibliográfica sobre aspectos conceituais da investigação preliminar, e a respeito da colheita de elementos de convicção na fase inquisitorial dos crimes dolosos de homicídio. Na pesquisa de campo elaborou-se um questionário (Google Forms) na plataforma google que foi enviado aos colaboradores, um Delegado de Polícia e um membro do Ministério Público Estadual. Resultados. Das respostas obtidas, verificou-se que na perspectiva de ambos os entrevistados são vários os fatores que impedem a produção probatória nesse tipo de crime, tais como a falta de servidores e peritos oficiais, assim como a ausência de um Instituto Médico Legal instalado nesta comarca. Conclusão(ões). Conclui-se que o atual cenário de investigação criminal dos delitos de competência do Tribunal do Júri, ocorridos na Comarca de Redenção é preocupante, uma vez que a Polícia Judiciária carece das ferramentas necessárias ao eficiente desempenho das suas funções.

---

I Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Graduação em Direito da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR. Ano 2021

II Acadêmica do curso de Direito da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR. E-mail: baholiveira359@gmail.com

III Acadêmico do curso de Direito da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR. E-mail: 239rafaeldasilvacosta@gmail.com

IV Acadêmica do curso de Direito da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR. E-mail: tainararodrigues.lima@gmail.com

V Docente da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida – FESAR. E-mail: zecaupoeta@hotmail.com

**Palavras-Chave:** Direito Processual. Direito Penal. Investigação Criminal. Inquérito Policial. Polícia Judiciária

**Abstract:** This research aims to identify and understand the difficulties faced by the Civil Police of the State of Pará, 13th Integrated Region of Public Safety, in the investigative phase of homicide crimes, especially during the collection of evidence and information on the authorship and materiality of the crime. Methodology. A literature search and analysis was carried out on conceptual aspects of the preliminary investigation, and on the collection of elements of conviction in the inquisitorial phase of intentional homicide crimes. In the field research, a questionnaire (Google Forms) was elaborated in the Google platform and sent to the collaborators, a Police Chief and a member of the State Public Prosecutor's Office. Results. From the answers obtained, it was verified that in the perspective of both interviewees there are several factors that hinder the evidential production in this type of crime, such as the lack of servers and official experts, as well as the absence of a Forensic Medical Institute installed in this county. Conclusion(s). It can be concluded that the current scenario of criminal investigation of crimes that fall under the jurisdiction of the Jury Tribunal in the City of Redenção is worrisome, since the Criminal Police lacks the necessary tools for the efficient performance of its functions.

**Key-words:** Procedural Law. Criminal Law. Criminal Investigation. Police Investigation. Judiciary Police.

**Data de aprovação:** 24 nov. 2021.

## **1 INTRODUÇÃO**

A Polícia Civil é responsável pela apuração das infrações penais ocorridas em sua circunscrição investigativa, procedendo à instauração do inquérito policial e realização das diligências necessárias à investigação das circunstâncias em que se deu o ato criminoso, realizando a oitiva de testemunhas, requerendo medidas cautelares e amealhando aos autos elementos que comprovem a existência do fato delituoso e sua autoria, a fim de subsidiar a formação da *opinio delicti* do Ministério Público, titular da ação penal.

Ocorre que, durante a sua atuação, surgem diversas críticas no tocante às deficiências e falhas ocorridas na fase pré-processual, principalmente em se tratando dos crimes de homicídio, por se tratar de delito mais grave.

No entanto, nada se fala sobre a estrutura precária para investigar os crimes que ocorrem e o baixo investimento na área de perícia criminal, fatores que somados, travam o combate à violência a nível nacional, o que não é diferente nas Delegacias de Polícia Civil da Comarca de Redenção.

Considerando esse cenário, questiona-se: quais são os fatores que dificultam ou impedem a produção de provas indiciárias durante as investigações dos crimes de homicídio do ponto de vista dos Delegados de Polícia Civil da 13ª Região Integrada de Segurança Pública (RISP)? Quais as consequências de um inquérito policial de homicídio mal instruído da perspectiva dos Promotores de Justiça da Comarca de Redenção?

Assim, o objetivo do trabalho é comparar a realidade vivenciada pela Polícia Civil da 13ª Região Integrada de Segurança Pública (RISP) em contraste com as diretrizes traçadas no Código de Processo Penal de como deve ser a conduta da Autoridade Policial ao receber a notícia do crime, sobretudo, durante a colheita de provas e de elementos de informação quanto à autoria e materialidade delitiva, o real *versus* o ideal, por assim dizer. Por via de consequência, este trabalho também tem por objetivo, analisar os reflexos dessa problemática nas ações penais. Tudo isso, obviamente, voltado em específico aos crimes dolosos contra a vida.

Vale lembrar que esta pesquisa tratará apenas dos inquéritos policiais destinados a investigar homicídios simples e homicídios qualificados, excetuando-se os crimes de feminicídio (art. 121, §2º, VI, do Código Penal), por sua natureza peculiar.

Para isso, faz-se necessário a manipulação dos recursos metodológicos de que se dispõe. Desse modo, considerando o tema abordado, o método que mais se adequa à sua explanação é o dedutivo. O método dedutivo é o método que procede do geral para o particular.

Já a abordagem empregada na pesquisa dependerá dos interesses do pesquisador e do tipo de estudo que ele desenvolverá. Sobre o assunto, muito bem elucidam Prodanov e Freitas (2013, p.71), quando afirmam que “... a maneira pela qual pretendemos analisar o problema ou fenômeno e o enfoque adotado é o que determina uma metodologia quantitativa ou qualitativa”.

Tendo isso em vista, a opção de abordagem utilizada para desenvolver esta pesquisa foi a abordagem qualitativa. Nela, “o pesquisador procura reduzir a distância entre a teoria e os dados, entre o contexto e ação, usando a lógica da análise fenomenológica, isto é, da compreensão dos fenômenos pela sua descrição e interpretação” (TEIXEIRA, 2005, p. 137).

Assim, a pesquisa qualitativa busca uma profunda compreensão do contexto da situação e enfatiza o processo dos acontecimentos, isto é, a sequência dos fatos ao longo do tempo.

As técnicas de pesquisa empregadas são as pesquisas bibliográfica e de campo. Na pesquisa bibliográfica objetivou-se a análise de doutrinas jurídicas de direito processual penal, extraindo informações conceituais essenciais para o aprofundamento e desenvolvimento do tema. Desse modo, percebe-se que a bibliografia apropriada “oferece meios para definir, resolver, não somente problemas já conhecidos como também explorar novas áreas, onde os problemas ainda não se cristalizaram eficientemente” (MANZO, 1971, p. 32, *apud* MARCONI; LAKATOS, 2012, pág. 44).

Já a pesquisa de campo foi realizada na cidade de Redenção/PA, onde aplicou-se um questionário via Formulário Google a um dos Delegados de Polícia Civil da 13ª Região Integrada de Segurança Pública (RISP) com 06 (seis) perguntas abertas relacionadas às dificuldades enfrentadas por eles na fase investigativa dos crimes de homicídio. Da mesma forma, foi aplicado um questionário a um dos Promotores de Justiça responsáveis pelas promotorias criminais desta comarca com 03 (três) perguntas abertas, visando constatar a problemática apresentada e demonstrar o desencadeamento da mesma na ação penal.

Ademais, o presente artigo está estruturado em três tópicos, no primeiro se tem a abertura do tema, perpassando pelo conceito, início e encerramento do inquérito Policial. No segundo tópico, fez-se breves explanações sobre a produção de provas no inquérito policial a elucidação do crime de homicídio pela Polícia Civil.

No terceiro tópico, se tem a apresentação e análise dos dados da pesquisa, consubstanciados na exposição do resultado do questionário aplicado aos Delegados de Polícia Civil e Promotores de Justiça Criminais da Comarca de Redenção, bem como as discussões resultantes do cruzamento das informações advindas de ambas as fontes do campo realizado.

## **2 FASE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR: O INQUÉRITO POLICIAL**

De acordo com o ilustre doutrinador Lopes Jr. (2021), as investigações preliminares ocorrem na fase pré-processual da persecução criminal, denominada inquérito policial, sendo conduzidas pelo Delegado de Polícia que é a autoridade competente para tal ato no âmbito da Justiça Estadual. De tal forma, o inquérito se caracteriza por ser fase preparatória de natureza administrativa anterior ao processo penal e tem por objetivo determinar o autor e as circunstâncias dos fatos criminosos para subsidiar a ação penal.

Sendo assim, antes de adentrar nos aspectos que envolvem as dificuldades de dilação probatória na fase inquisitorial dos crimes de homicídio na comarca de Redenção-PA, a fim de proporcionar melhor compreensão da problemática que será apresentada, faz-se necessário tecer comentários conceituais acerca do núcleo do objeto de estudo deste trabalho, qual seja, o inquérito policial e colheita de elementos informativos na fase inquisitiva.

## 2.1 NOÇÕES GERAIS

Para Rangel (2020), o inquérito policial é o conjunto de atos, medidas e diligências realizados pela Autoridade Policial que têm por finalidade a apuração de um fato delituoso, efetuando a colheita de elementos de informação quanto a autoria e materialidade do crime, possibilitando ao Ministério Público, no caso de crimes que se procedem mediante ação penal pública, e ao ofendido, nos delitos sujeitos à ação penal privada, o substrato necessário para a propositura da ação penal.

Como bem elucida Avena (2020), o inquérito policial tem natureza jurídica de procedimento administrativo e exatamente por ser procedimento e não processo, não há ampla defesa nem contraditório em seu curso. Isso se dá, porque, como previamente explanado, o inquérito tem caráter meramente informativo, seu objetivo é apenas apurar a infração penal. É o que preceitua Rangel (2020, p. 70), quando afirma que, na pendência do procedimento investigativo, “não há que se falar ou aplicar o princípio do contraditório, pois o indiciado não está sendo acusado de nada, mas sendo objeto de investigação com todos os direitos previstos na Constituição”.

Complementando, o autor esclarece que isso não significa que o investigado não possa ser acompanhado por seu patrono, pelo contrário, é direito do advogado acompanhar seu cliente em sede policial durante o interrogatório ou depoimento, conforme art. 7º do Estatuto da Advocacia e a OAB (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), sob pena de nulidade dos referidos atos e dos que dele decorreram (BRASIL, 1994).

Desta forma, é possível perceber que o inquérito:

[...] é um meio de afastar dúvidas e corrigir o prumo da investigação, evitando-se o indesejável erro judiciário. Se, desde o início, o Estado possuir elementos confiáveis para agir contra alguém na esfera criminal, torna-se mais raro haver equívocos na eleição do autor da infração penal. Por outro lado, além da segurança, fornece a oportunidade de colher provas que não podem esperar muito tempo, sob pena de perecimento ou deturpação irreversível (ex.: exame do cadáver ou do local do crime) (NUCCI, 2021, p. 73).

Tal qual sustenta Lopes Junior (2018), é indiscutível a dupla-função da investigação criminal: a) preparatória: ao fornecer subsídios para o prosseguimento ou arquivamento da ação penal; b) preservadora: é uma garantia de que ninguém será processado levianamente sem a existência de indícios suficientes de autoria e materialidade em relação ao autor do fato.

Ressalte-se, ainda, que, como a investigação criminal, ocorre na fase pré-processual, isto é, antes da jurisdição ser provocada e previamente à intimação da ação penal, o magistrado “deve permanecer absolutamente alheio à qualidade da prova em curso”, e somente intervirá a fim de “tutelar violações ou ameaça de lesões a direitos e garantias individuais das partes, ou para, mediante provocação, resguardar a efetividade da função jurisdicional, quando, então, exercerá atos de natureza jurisdicional” (PACELLI, 2021, p. 59).

## 2.2 FORMAS DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

Como bem ressalta Marcão (2021), não é qualquer ato ou fato que enseja a instauração do inquérito. Para tanto, é imprescindível estar diante de uma conduta tipificada penalmente como crime.

Após, identifica-se a natureza do delito supostamente praticado e o tipo de ação penal pelo qual ele será processado – ação pública penal pública condicionada, incondicionada ou ação penal privada. “Independentemente destas variáveis, é certo que todas estas formas de início do inquérito decorrem de uma *notitia criminis*, assim compreendida a notícia da infração penal levada ao conhecimento da autoridade policial” (AVENA, 2021, p. 160).

Capez (2021, p. 5) subdivide a *notitia criminis* em cognição direta ou imediata, cognição indireta ou mediata e cognição coercitiva:

- (i) *Notitia criminis* de cognição direta ou imediata: também chamada de *notitia criminis* espontânea ou inqualificada, ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento direto do fato infringente da norma por meio de suas atividades rotineiras, de jornais, da investigação feita pela própria polícia judiciária, por comunicação feita pela polícia preventiva ostensiva, pela descoberta ocasional do corpo do delito, por meio de denúncia anônima etc. A delação apócrifa (anônima) é também chamada de notícia inqualificada, recebendo, portanto, a mesma designação do gênero ao qual pertence.
- (ii) *Notitia criminis* de cognição indireta ou mediata: também chamada de *notitia criminis* provocada ou qualificada, ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento por meio de algum ato jurídico de comunicação formal do delito, como, por exemplo, a *delatio criminis* – delação (CPP, art. 5º, II, e §§ 1º, 3º e 5º), a requisição da autoridade judiciária, do Ministério Público (CPP, art. 5º, II) ou do Ministro da Justiça (CP, arts. 7º, § 3º, b, e 141, I, c/c o parágrafo único do art. 145), e a representação do ofendido (CPP, art. 5º, § 4º).

(iii) *Notitia criminis* de cognição coercitiva: ocorre no caso de prisão em flagrante, em que a notícia do crime se dá com a apresentação do autor (cf. CPP, art. 302 e incisos). É modo de instauração comum a qualquer espécie de infração, seja de ação pública condicionada ou incondicionada, seja de ação penal reservada à iniciativa privada. Por isso, houve por bem o legislador tratar dessa espécie de cognição em dispositivo legal autônomo (CPP, art. 8º). Tratando-se de crime de ação pública condicionada, ou de iniciativa privada, o auto de prisão em flagrante somente poderá ser lavrado se forem observados os requisitos dos §§ 4º e 5º do art. 5º do Código de Processo Penal.

Vale acrescentar que para dar início ao inquérito policial é suficiente a possibilidade da existência de um fato punível. E que não é condição necessária saber a identidade do autor no início da investigação. No entanto, para o exercício do processo penal e da sua admissibilidade, é necessário o conhecimento do autor (co-autor ou participante) para que seja acusado na ação penal (JUNIOR, 2021).

Após ter ciência da ocorrência de um ilícito penal, pela notícia do crime, o Delegado de Polícia formalizará o início das investigações, ou seja, determinará a instauração do inquérito policial (se não for infração de menor potencial ofensivo); ou o termo circunstanciado (se for infração de menor potencial ofensivo) (MESSA, 2017).

O Código de Processo Penal, traz em seu bojo, cinco formas de se dar início ao inquérito policial. São elas: a) de ofício; b) por requisição do Ministro da Justiça; c) por requisição do Ministério Público; d) em razão de requerimento do ofendido; e) pelo auto de prisão em flagrante.

a) De ofício ou *ex officio*: Está prevista no art. 5º, I, do Código de Processo Penal e caracteriza-se pela instauração do IPL mediante ato voluntário Delegado de Polícia, sem que tenha havido provocação ou requerimento expresso nesse sentido. Como ensinam Reis e Gonçalves (2020), nesse caso, a própria Autoridade Policial tomou conhecimento da ocorrência de um ilícito penal de ação penal pública incondicionada e tem dever legal de apurá-lo.

b) Por requisição do Ministro da Justiça: Nesta hipótese, a ação penal é condicionada pelo envio da requisição pelo Ministro da Justiça ao Chefe do Ministério Público. Segundo Capez (2021), tal forma de instauração de inquérito se dará em casos de cometimento de crime contra a honra em face do Presidente da República ou contra chefe de governo estrangeiro, em caso de crime cometido contra brasileiro por estrangeiro, fora do Brasil, entre outras hipóteses.

c) Por requisição do Ministério Público: Ainda conforme Capez (2021), dispõe o art. 40 do Código de Processo Penal, *in verbis*, “quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juízes ou tribunais verificarem a existência de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia”. No entanto, se o

representante do Ministério Público verificar a ausência de elementos aptos a indicar a autoria e a materialidade do crime, poderá requerer que a Autoridade Policial instaure inquérito policial para apurar os fatos.

d) Por requerimento do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo: Sobre o assunto, os autores Reis e Gonçalves (2020), tratando-se de crimes que se processam mediante ação penal privada ou ação penal pública condicionada, a própria vítima da infração penal pode endereçar petição à Autoridade Policial com a narrativa dos fatos, requerendo a instauração de inquérito policial. Nessa hipótese, caso a notícia do crime tenha chegado ao conhecimento do Delegado por meio de Boletim de Ocorrência Policial, esse deve certificar-se de obter a representação do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo (art. 5º, §4º, do CPP) nas hipóteses de ação condicionada e o requerimento do ofendido nas hipóteses de ação privada.

e) Pelo auto de prisão em flagrante: Ainda, de acordo com os supracitados autores, realizada a prisão em flagrante, é lavrado o chamado Auto de Prisão em Flagrante. Lavrado o APF, está instaurado o inquérito policial, observada as peculiaridades explanadas acima.

### 2.3 ENCERRAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, RELATÓRIO FINAL E INDICIAMENTO

Nas lições de Capez (2021), o encerramento do inquérito policial dá-se com a conclusão das investigações. Após a conclusão da investigação, o delegado de polícia deve relatar detalhadamente o que foi apurado na investigação policial, no entanto, não poderá emitir sua opinião a respeito dos fatos narrados ou quaisquer julgamentos, deverá também indicar testemunhas que não foram ouvidas bem como realizar diligências pendentes.

O procedimento será encerrado com um relatório (peça final do IPL), por meio do qual a autoridade policial irá expor objetivamente o conteúdo da investigação e o encaminhará ao foro para distribuição. O inquérito policial deverá ser acompanhado dos instrumentos utilizados para o cometimento do crime e todos os demais objetos que possam ser úteis para instruções e julgamentos definitivos (LOPES JR., 2021).

Nos termos do Código de Processo Penal Brasileiro vigente, a autoridade policial no encerramento do inquérito policial deverá fazer um relatório de forma objetiva e sem juízo de valores, obedecendo os prazos previstos, para o réu em liberdade e para o réu preso, além das diligências necessárias para elucidação dos fatos na ação penal. Conforme expresso em lei o delegado de polícia deverá seguir as orientações descritas nos art. 10, §§1º, 2º, 3º, art. 11, art.

12 e art. 13 do Código de Processo Penal (Penal (Decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941) que versam sobre o encerramento e relatório final do IP:

Art. 10 [...]

§ 1º A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente.

§ 2º No relatório poderá a autoridade indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas.

§ 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz

Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

Art. 13. Incumbirá ainda à autoridade policial:

I - fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos;

II - realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público;

III - cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias;

IV - representar acerca da prisão preventiva. (BRASIL, 1941).

Findos os relatos necessários acerca da apuração do fato criminoso, ainda no relatório final, o Delegado de Polícia deverá proceder ao despacho de indiciamento, no qual fará a análise técnico-jurídica dos fatos, isto é, adequará a conduta relatada nos autos ao tipo penal correspondente, conforme art. 2º, §6º, da Lei 12.830/2013 (BRASIL, 2013).

Além disso, formada a sua convicção, com base nos elementos colhidos durante a investigação, a Autoridade Policial poderá indiciar quem pensa ser o autor do crime, desde que esteja convencido da existência de indícios de autoria ou participação no delito. Assim, em que pese o indiciamento seja ato privativo do Delegado de Polícia, não constitui ato discricionário, vez que o Delegado pode ou não indiciar os investigados (AVENA, 2021).

“É comum a autoridade encerrar o inquérito sem indiciar quem quer que seja, e isso sempre deverá ocorrer quando a investigação não conseguir apontar ao menos indício da autoria delitiva. Se o autor do fato não for identificado, não haverá quem indiciar” (MARCÃO, 2021, p. 89).

## 2.4 PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

Conforme elucida Capez (2021), os prazos para conclusão do inquérito policial serão de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da *notitia criminis*, estando o indiciado em liberdade, podendo prorrogar-se o prazo, nos casos de difícil elucidação (art. 10, *caput*, §3º,

CPP). Neste caso, a Autoridade Policial indicará no relatório final do procedimento a necessidade da dilação de prazo para conclusão das investigações. Tal pedido será apreciado pelo Ministério Público, o qual poderá manifestar-se favorável ou desfavoravelmente ao pleito do Delegado de Polícia, podendo oferecer denúncia ou promover o arquivamento do feito no estado em que se encontra.

Complementando, o autor leciona que já nas hipóteses do indiciado preso, o prazo para conclusão da investigação é de 10 (dez) dias, a contar do dia da prisão. De uma forma geral, este prazo não pode ser prorrogado, mas, não constitui constrangimento ilegal a demora razoável para conclusão da investigação.

Reis e Gonçalves (2020) asseveram que se o réu estava em liberdade quando foi decretada sua prisão preventiva, o prazo de 10 dias inicia-se da data do cumprimento do mandado, e não da decretação. E mais, na contagem do prazo, inclui-se o primeiro dia, ainda que a prisão tenha se dado poucos minutos antes da meia noite.

Sobre o assunto, esclarece Pacelli (2020, p. 50):

Obviamente, a superação dos citados prazos de investigação não implicará o encerramento definitivo do inquérito e o seu posterior arquivamento. Trata-se de prazo essencialmente administrativo, voltado para o bom andamento da atividade do Poder Público, ressalvada a possibilidade de soltura do réu preso, por excesso de prazo. Por enquanto, na ordem jurídica brasileira, somente a prescrição tem o efeito de encerrar a persecução penal, por desídia ou insuficiência operacional da Administração.

Assim, o supracitado autor deixa claro que, em que pese a importância dos prazos estabelecidos no Código de Processo Penal para a conclusão do IPL, nota-se que tais prazos apenas se demonstram relevantes quando o réu estiver preso, pois, estando solto, o juiz poderá prorrogar o prazo quantas vezes forem necessárias à conclusão das investigações e realização das diligências faltantes.

## 2.5 ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL

Confeccionado o inquérito policial e elaborado o relatório final, os autos do procedimento serão remetidos ao Ministério Público, oportunidade que o Promotor de Justiça analisará os documentos constantes no caderno inquisitorial e verificará se estão presentes indícios de autoria e a prova da materialidade do crime, havendo elementos suficientes, o

*parquet* procederá à denúncia do acusado, requerendo a sua condenação pela prática da conduta típica descrita no IPL.

Entendendo o órgão ministerial que estão ausentes a autoria ou a materialidade do crime, fundamentos básicos aptos a possibilitar propositura da ação penal pública, poderá requerer o retorno dos Autos à Delegacia para realização de diligências pela Autoridade Policial ou propor o arquivamento do inquérito policial.

Sobre o assunto, Nucci (2021, p. 102) afirma que:

Somente o Ministério Público, titular da ação penal, órgão para o qual se destina o inquérito policial, pode providenciar o seu arquivamento, dando por encerradas as possibilidades de investigação. Não é atribuição da polícia judiciária dar por findo o seu trabalho, nem do juiz concluir pela inviabilidade do prosseguimento da colheita de provas.

Da mesma forma entende Rangel (2020, p. 185):

Entendemos que a legitimidade para determinar o arquivamento dos autos do inquérito é do Ministério Público e não do juiz, não obstante a redação do art. 28 acima citado. Pois, diante da nova ordem constitucional, com a adoção do sistema acusatório, o *dominus litis* é o Ministério Público [...]. Entretanto, ser dono da ação penal não significa ser dono do mundo. Não. O Ministério Público recebe fiscalização do órgão judiciário na formulação de sua pretensão de arquivamento[...].

Portanto, em que pese a competência para promover o arquivamento do inquérito policial seja do representante do Ministério Público, tal ato fica sujeito à homologação ou não do pedido pelo do magistrado.

### **3 PRODUÇÃO DE PROVAS NO INQUÉRITO POLICIAL E A ELUCIDAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO PELA POLÍCIA JUDICIÁRIA**

Como previamente falado, o inquérito policial é procedimento de caráter informativo e tem por objetivo fornecer tanto para o Ministério Público quanto para o ofendido (a depender da natureza da infração) os elementos iniciais necessários para a promoção de ação penal em face do autor do fato. Sua função, como ilustra Nucci (2021, p. 101), “... é dar segurança ao ajuizamento da ação penal, impedindo que levianas acusações tenham início, constrangendo pessoas e desestabilizando a justiça penal”.

É durante a fase inquisitiva que são confeccionados os Exames de Corpo de Delito, Exames Cadavéricos e Relatórios de Local de crime, bem como é realizada a apreensão de objetos do crime, interrogatório e oitiva de testemunhas quando os fatos acabaram de acontecer.

Como brilhantemente ensina Melo (2019, online): “Essa série de diligências documentadas no inquérito policial é chamada de elementos informativos, com exceção das provas cautelares, provas não repetíveis e provas antecipadas, que são consideradas elementos probatórios”.

Sobre o valor probatório do inquérito policial, estabelece o art. 155 do Código de Processo Penal (Decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941):

O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. (BRASIL, 1941).

Dessa maneira, apesar da grande importância dos elementos de prova colhidos e construídos em sede de IPL, este possui valor probatório relativo, de modo que as informações fornecidas em sede policial devem ser ratificadas em juízo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

### 3.1 O CRIME DE HOMICÍDIO E DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS

O crime de homicídio está elencado no artigo 121, Parte Especial, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940) e consiste na conduta de matar alguém (BRASIL, 1940). Assim sendo, esse tipo penal tem por objetivo a tutela do bem jurídico vida, que constitui direito fundamental e supraestatal, assegurado no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal.

Quanto aos meios de execução do crime de homicídio, explica o autor Gonçalves (2020, p. 78) que “a conduta típica ‘matar admite qualquer meio de execução (disparos de arma de fogo, facadas, atropelamento, emprego de fogo, asfixia etc.)”.

Ainda, segundo o mesmo autor, quanto ao sujeito ativo, o crime de homicídio “enquadra-se no conceito de crime comum porque pode ser praticado por qualquer pessoa, na medida em que o texto legal não exige qualidade especial para que alguém seja autor desse crime” (p. 80).

Acrescenta também que sobre a possibilidade da coautoria e participação nos delitos dolosos previstos no art. 121 do Código Penal (Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940), veja-se:

Admite também coautoria e participação, de forma autônoma ou conjunta. Haverá coautoria quando duas pessoas realizarem os atos executórios que culminem na morte da vítima, como quando efetuarem disparos de armas de fogo contra ela. O caso será de participação quando a pessoa não realizar ato executório do homicídio, mas, de alguma outra forma, colaborar para o delito, como, por exemplo, incentivando verbalmente outra pessoa a cometer o crime ou emprestando-lhe a arma de fogo para que o faça. É comum, também, que, em um mesmo caso, existam, concomitantemente, coautores e partícipes. Ex.: duas pessoas armadas efetuam disparos contra a vítima, contando com o incentivo verbal de um partícipe. (p. 80).

O fato é que, no crime de homicídio, assim como em todas as outras infrações penais cujas ações penais são públicas incondicionadas, a partir da notícia do crime, a Autoridade Policial instaura o Inquérito Policial e inicia a realização das diligências necessárias à apuração da infração penal.

As diligências necessárias que devem ser determinadas pelo delegado de polícia para elucidação dos crimes estão descritas nos arts. 6º e 7º do Código de Processo Penal (Decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941):

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública (BRASIL, 1941).

Conforme se depreende pelo magistério de Reis e Gonçalves (2020), tais providências investigativas são empreendidas com o fim: a) de preservação do local do crime, a fim de “evitar que alterações feitas pelos autores do delito ou por populares possam prejudicar a realização da perícia”; b) apreensão de objetos importantes para elucidação do delito, tais como “os instrumentos do crime, o objeto material do delito, objetos que possam ser úteis à prova, bem como aqueles adquiridos com o produto do crime” (p. 63); c) realizar a oitiva de testemunhas, d) proceder a oitiva da vítima diligência de extrema relevância visto que, como ressaltam os autores, “na maioria dos casos, é a vítima quem pode prestar os esclarecimentos mais importantes em relação à autoria do ilícito penal e suas circunstâncias” (p. 64); e) realizar o interrogatório do indiciado, sendo conferido a ele o direito constitucional de permanecer em silêncio (art. 5º, LXIII, da Constituição Federal); possibilitar o reconhecimento do autor do fato por registro fotográfico, o qual: “Deve ser feito pela vítima e por testemunhas que tenham presenciado a infração penal. Quando o resultado é positivo, tem grande valor probatório” (p. 66); f) realizar perícias aptas a constatar a materialidade dos crimes que deixam vestígios; g) garantir que se saiba a verdadeira identidade do investigado.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

É impossível negar que “a pesquisa é uma arte, que precisa ser cultivada, trabalhada e desenvolvida. Enquanto arte, demanda paixão e curiosidade. Enquanto trabalho, demanda empenho e dedicação” (BITTAR, 2014). Assim sendo, é primordial a utilização de uma metodologia criteriosa para que se possa fazer uma seleção correta das informações, filtrando-as e organizando-as de modo a transformar a metodologia científica em um mecanismo essencial nesse processo inicial.

Nessa perspectiva, esta pesquisa teve por escopo compreender o atual cenário de investigação criminal dos homicídios dolosos na 13ª Região Integrada de Segurança Pública (RISP).

Para isso, foram aplicados dois questionários via formulários Google a um dos Delegados de Polícia Civil da 13ª RISP, bem como a um dos Promotores de Justiça desta

comarca. O primeiro contendo 06 (seis) perguntas abertas e o segundo contendo 03(três) perguntas também abertas.

Após a devolutiva das respostas pelos pesquisados, procedeu-se à análise dos dados extraídos do campo.

#### 4.1. APRESENTAÇÃO DOS DADOS

A seguir tem-se a exposição dos dados obtidos por meio dos questionários aplicados, apresentando perguntas à esquerda e respostas à direita. Vejamos:

##### Quadro 1 – Dados obtidos com o delegado de polícia da 13ª RISP

| Perguntas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Respostas do delegado colaborador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1) Há efetivo pessoal suficiente para cumprir as diligências necessárias para elucidação dos fatos criminosos levados ao conhecimento da Autoridade Policial?                                                                                                                                                                                                                                                                 | Não. O atual cenário é alarmante. a evasão de servidores para outros concursos e/ou removidos para outras regionais deixaram a regional em questão em estado crítico em relação ao quantitativo de servidores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2) O(a) Sr.(ª) considera que o modus operandi dos agentes policiais, que diligenciam até o local do crime, adequado e eficiente? Se existem falhas, quais são e como poderiam ser reparadas?                                                                                                                                                                                                                                  | Todos os servidores são adequadamente treinados para empreenderem as diligências necessárias à elucidação de crimes violentos. contudo, o acúmulo das demandas e o quantitativo de servidores prejudica bastante o trabalho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 3) É comum a contaminação do local do crime? Como é feito o isolamento da cena do crime? Há, na Comarca de Redenção, os equipamentos e ferramentas necessários para realizar este procedimento?                                                                                                                                                                                                                               | Sim. É comum. geralmente a polícia judiciária, ao chegar no local, encontra a cena contaminada e, não raras as vezes, a vítima já encaminhada para hospital, dificultando a análise da dinâmica dos fatos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 4) Existe, na comarca de Redenção, suporte técnico-forense suficiente para determinar os meios de execução do crime de homicídio, como também a causa da morte da vítima (ex: enforcamento, tiro com cano encostado, tiro a queima roupa)? Descreva o cenário atual de investigação criminal dos crimes de homicídio, em especial, no que se refere a deficiência no efetivo de peritos criminais na 13ª RISP, se for o caso. | Não. A maior parte dos exames atualmente são realizados por peritos "ad hoc's" nomeados pela autoridade que preside a investigação (médicos, enfermeiros, policiais...).A maioria dos casos não demanda perícia especializada em determinada área, o que faz com que os médicos confeccionem exames com informações mínimas para subsidiar a investigação. nos demais casos é solicitado a presença do centro de perícias criminais Renato Chaves - polo de Marabá/Pa e/ou Belém/Pa, que comparecem e realizam a análise e confeccionam os laudos.                                                                                |
| 5) Quais perícias não são executadas em razão da carência de suporte técnico forense? Como essa falta de suporte é suprida?                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Não existe perícia técnica forense em Redenção. Dito isso, são incontáveis as análises CPC-RENATO CHAVES em Redenção. As principais são vinculadas à análise dos instrumentos (armas de fogo, facas e afins), assim como dos projéteis coletados nos locais de crime. Ademais, resta prejudicado a análise do local, tanto pela contaminação dos locais pela população, quanto pela falta de material para realização de exames preliminares no local do fato. Essa carência é suprida com o envio dos materiais para a cidade de Marabá/PA, local onde realizam as perícias requisitadas e enviam o respectivo laudo via sistema |

|                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6) Quais os reflexos da não realização de perícias fundamentais à investigação dos crimes de homicídio? | A demora na conclusão da investigação, lastro probatório prejudicado, elementos informativos precários. Isto, somado à alta demanda e baixo quantitativo de servidores, gera acúmulo de inquéritos devolvidos para novas diligências. Destado que a maioria das diligências requisitadas nos autos de procedimentos devolvidos restam prejudicadas devido ao lapso temporal existente entre a devolução e data dos fatos. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Fonte:** Pesquisa de campo. Elaborado pelos autores, 2021.

## **Quadro 2 – Dados obtidos das entrevistas com os promotores de justiça da Comarca de Redenção, Pará**

| <b>Perguntas</b>                                                                                                                                                                               | <b>Respostas do promotor colaborador</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1) Do ponto de vista do(a) Sr.(ª), como representante do Ministério Público Estadual desta Comarca, quais as consequências (para as ações penais) de um inquérito de homicídio mal construído? | <p>O crime de homicídio, por ser crime instantâneo ou de consumação imediata, tem no levantamento dos elementos de provas na fase preliminar do inquérito a sua fase fundamental. Assim, a instrução processual, tanto na primeira fase do procedimento do Júri, como na sessão plenária de julgamento perante o conselho de sentença, é dirigida para confirmar os elementos de prova preliminares. Logo, um inquérito policial mal construído, mal instruído, leva, conseqüentemente, a uma ação penal deficitária, sem um norte probatório seguro a ser perseguido. O inquérito policial é a pedra fundamental das ações penais do júri. Sendo o inquérito mal feito, dificilmente a ação penal conseguirá corrigir os rumos da apuração, tendo um fim injusto: absolvição de culpados ou condenação de inocentes.</p> <p>Para o sucesso de uma justiça criminal é necessário que o procedimento embrionário tenha sido realizado de forma eficaz. Um inquérito policial mal construído reduz a elucidação do crime, no que tange a sua autoria, participação, motivação e materialidade. Sabe-se que o trâmite processual de um crime de homicídio, em sua segunda fase, é realizado pelo conselho de sentença, formado por pessoas da sociedade e leigas no que tange a conhecimentos técnicos-jurídicos e técnico-investigatório, permitindo assim que as partes processuais (diga-se, MP e defesa) influenciem os julgadores e eles acabam decidindo de acordo com sua própria convicção (o que não é errado, já que o conselho de sentença é uma exceção a regra de nosso ordenamento jurídico, sendo dirigido pelo princípio da íntima convicção). Ocorre que, se o procedimento embrionário de um crime de homicídio não for realizado com métodos e técnicas de investigação o resultado não será claro e digo ainda, inconsistente e incoerente, sem resposta eficaz para a sociedade como um todo.</p> |
| 2) Na sua opinião, o que seria necessário para suprir as deficiências vislumbradas nos inquéritos policiais de homicídio ocorridos nesta comarca?                                              | O crime de homicídio é um crime complexo e, por isso, deve primeiramente, ser tratado com prioridade. A partir disso, acho que a escolha de métodos e técnicas específicas devem ser fundamentais para cada caso. A eficaz utilização do método M.U.M.A. (Mecânica do crime, Últimos passos da vítima, Motivação do crime e Autoria do crime) poderá conduzir a uma apuração concreta do delito. Porém, seria necessária a instalação de um Centro de Perícias Científicas, já que o mais próximo (Renato Chaves_) encontra-se instalado na cidade de Marabá/PA. Com a instalação do Centro, a realização de um trabalho coletivo e integrado ajudaria bastante. Todavia, mesmo sem o Centro de Perícias em nossa comarca, citarei alguns procedimentos que, por vezes, falham e poderia ser utilizados pela polícia. Por exemplo,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p>a necessidade de preservação dos locais de homicídios, para que haja um trabalho produtivo, mesmo que seja dos peritos nomeados; depois, recolhimento de vestígios deixados (manchas de sangue, material genético, projéteis de arma de fogo, etc) para serem encaminhados para um centro de perícias. As análises de DNA, comparações de digitais, ajudariam bastante a investigação. No local do crime, proceder o contato com as testemunhas que presenciaram a dinâmica, realizando a entrevista preliminar. Fato importante é procurar uma coerência nas explicações, de modo que, ocorrendo informações conflitantes entre si, realizar rapidamente a acareação entre as partes que prestaram informações controversas. Além disso, realizar uma construção sobre os últimos passos da vítima, com quem esteve, com quem manteve contato em suas redes sociais, enfim, fazer uma retrospectiva até chegar na cena do crime. E por fim, representar, de forma energética pelas medidas cautelares fundamentais para o caso em concreto, como a interceptação telefônica, busca e apreensão e diversas outras medidas que ajudariam no deslinde do caso.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <p>3) Existe, na comarca de Redenção, suporte técnico-forense suficiente para determinar os meios de execução do crime de homicídio, como também a causa da morte da vítima (ex: enforcamento, tiro com cano encostado, tiro a queima roupa)? Descreva o cenário atual de investigação criminal dos crimes de homicídio, em especial, no que se refere a deficiência no efetivo de peritos criminais na 13ª RISP, se for o caso.</p> | <p>Não. Como mencionado na questão anterior, nossa comarca necessita de um Centro de Perícias científicas. Atualmente, nos crimes mais complexos, onde entendem ser necessária a realização de autópsia, o cadáver é levado para a cidade de Marabá/PA, cidade mais próxima que possui a mencionada unidade, para ser realizada a perícia (frise-se que nem todos os casos de homicídios são conduzidos para o Centro Renato Chaves). A logística desse cadáver, levando em consideração o deslocamento do local do crime, o tempo, os vestígios que só ficam na cena do crime, poderá sofrer alterações. Por isso, a importância de um centro em nossa comarca, pois a perícia poderá ser realizada ainda no local do crime. Muitos dos homicídios são atestados por meio do auto de exame cadavérico, assinado por peritos ad hoc, peritos não oficiais, que não foram treinados para tal finalidade.</p> <p>Nosso CPP admite que na falta de um perito oficial, a perícia poderá ser realizada por 2 pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame. Ocorre que, na prática, embora os médicos nomeados atestem a morte e, em algumas situações, a causa da morte, a avaliação é superficial, eles acabam descrevendo o que conseguem ver o que está no exterior e muitos deles nem mais isso, pois atestam que ‘não são peritos’, ‘não é possível atestar’, prejudicando, sobremaneira toda uma instrução criminal.</p> |

**Fonte:** Pesquisa de campo. Elaborado pelos autores, 2021.

#### 4.2. ANÁLISE DOS DADOS: QUADRO 01

Através de entrevista realizada a um dos Delegados de Polícia da 13ª Região Integrada de Segurança Pública (RISP), constatou-se uma série de fatores que dificultam a investigação criminal nos crimes de homicídio dolosos, dentre eles, está a falta de efetivo nas Delegacias de Polícia Civil no Município de Redenção/PA, o que prejudica a efetivação das diligências

necessárias para elucidação dos fatos criminosos e por conseguinte o acúmulo de portarias de inquéritos a serem concluídos.

Outro fator constatado que causa sérios prejuízos à investigação criminal é a recorrente contaminação do local do crime, como também a remoção da vítima antes da chegada da polícia investigativa, situação que prejudica a leitura da dinâmica dos fatos, a apreensão dos objetos do crime e o recolhimento de possíveis provas do crime.

Além disso, extrai-se da referida entrevista, que no cenário atual de investigação criminal, os laudos periciais (Exames Cadavérico e Exames de corpo de delito) são realizados por peritos "ad hoc's" (médicos, enfermeiros, policiais) nomeados pela autoridade que preside a investigação. Nesse sentido, tem-se que em razão da maioria dos exames não demandarem perícias especializadas de determinada área, faz com que os resultados sejam confeccionados de forma superficial, o que leva a produção de provas indiciárias deficitárias.

Constata-se, ainda, que a ausência de um Instituto Médico Legal na Cidade de Redenção/PA causa sérios prejuízos à elucidação dos fatos criminosos, conforme descreve o delegado entrevistado:

Não existe perícia técnica forense em Redenção. Dito isso, são incontáveis as análises CPC-RENATO CHAVES em Redenção. As principais são vinculadas à análise dos instrumentos (armas de fogo, facas e afins), assim como dos projéteis coletados nos locais de crime. Ademais, resta prejudicado a análise do local, tanto pela contaminação dos locais pela população, quanto pela falta de material para realização de exames preliminares no local do fato. essa carência é suprida com o envio dos materiais para a cidade de Marabá/PA, local onde realizam as perícias requisitadas e enviam o respectivo laudo via sistema. (Quadro 01 - Questão 05).

Ressalta-se, que o entrevistado afirma que há uma série de consequências pela ausência de perícias fundamentais:

A demora na conclusão da investigação, lastro probatório prejudicado, elementos informativos precários. Isto, somado à alta demanda e baixo quantitativo de servidores, gera acúmulo de inquéritos devolvidos para novas diligências. Destado que a maioria das diligências requisitadas nos autos de procedimentos devolvidos restam prejudicadas devido ao lapso temporal existente entre a devolução e data dos fatos. (Quadro 01 - Questão 06).

Nesse sentido, em contraste com o que dispõe o Código de Processo Penal de 1941 verifica-se uma série de diligências determinadas pela autoridade policial, previstas no art. 6º do citado código, que não são realizadas ou são realizadas de forma deficiente, dentre elas, estão os procedimentos inculpidos nos incisos II, III e IV do art. 6º do CPP, uma vez que, conforme

as informações extraídas da entrevista, “geralmente a polícia judiciária, ao chegar no local, encontra a cena contaminada e, não raras as vezes, a vítima já encaminhada para hospital, dificultando a análise da dinâmica dos fatos”(Quadro 01 - Questão 03), contrariamente ao que determina lei (incisos II, III, IV do art. 6º do CPP) que sugere que a polícia deve “II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias; IV - ouvir o ofendido”. (BRASIL, 1941).

Ainda, no que tange aos procedimentos que devem ser tomados pela autoridade policial, previstos no art. 6º do CPP, temos que em seu inciso VII, o delegado deve “determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias”, no entanto a realidade na Comarca de Redenção é outra, conforme descreve a autoridade policial entrevistada:

Não existe perícia técnica forense em redenção. Dito isso, são incontáveis as análises do CPC-RENATO CHAVES em Redenção. As principais são vinculadas à análise dos instrumentos (armas de fogo, facas e afins), assim como dos projéteis coletados nos locais de crime. Ademais, resta prejudicado a análise do local, tanto pela contaminação dos locais pela população, quanto pela falta de material para realização de exames preliminares no local do fato. Essa carência é suprida com o envio dos materiais para a cidade de Marabá/PA, local onde realizam as perícias requisitadas e enviam o respectivo laudo via sistema. (Quadro 01 - Questão 05).

A partir da análise dos dados colhidos em campo, verifica-se uma série de dificuldades enfrentadas pela polícia investigativa que tornam a colheita de elementos de informação quanto à autoria e materialidade do crime completamente deficitária. Verificou-se que dentre os fatores que contribuem para a problemática está a falta de servidores, falta de material para realização de exames preliminares no local do crime e ausência de um Instituto Médico Legal instalado nesta comarca.

#### 4.3. ANÁLISE DOS DADOS: QUADRO 02

A fim de averiguar as possíveis consequências para as ações penais de um inquérito de homicídio mal construído, foi aplicada entrevista a um dos membros do Ministério Público da Comarca de Redenção/PA, com o objetivo de identificar, na visão do órgão ministerial, o que seria necessário para suprir as deficiências vislumbradas nos inquéritos policiais de homicídio ocorridos nesta comarca.

Na visão do entrevistado, a fase inquisitiva é decisiva para o bom andamento das ações penais de competência do Tribunal do Júri, refletindo tanto na exordial acusatória, quanto na Sessão Plenária De Julgamento perante o Conselho De Sentença, assim:

[...] um inquérito policial mal construído, mal instruído, leva, conseqüentemente, a uma ação penal deficitária, sem um norte probatório seguro a ser perseguido. O inquérito policial é a pedra fundamental das ações penais do júri. Sendo o inquérito mal feito, dificilmente a ação penal conseguirá corrigir os rumos da apuração, tendo um fim injusto: absolvição de culpados ou condenação de inocentes. (Quadro 2- Questão 1).

Ainda sob a perspectiva do entrevistado, a ausência de um Centro de Perícias Científicas é um dos fatores prejudiciais à produção de provas na fase inquisitiva. Sobre as dificuldades enfrentadas para solucionar os crimes mais complexos, alude o seguinte:

Atualmente, nos crimes mais complexos, onde entendem ser necessária a realização de autópsia, o cadáver é levado para a cidade de Marabá/PA, cidade mais próxima que possui a mencionada unidade, para ser realizada a perícia (frise-se que nem todos os casos de homicídios são conduzidos para o Centro Renato Chaves). A logística desse cadáver, levando em consideração o deslocamento do local do crime, o tempo, os vestígios que só ficam na cena do crime, poderá sofrer alterações. Por isso, a importância de um centro em nossa comarca, pois a perícia poderá ser realizada ainda no local do crime. Muitos dos homicídios são atestados por meio do auto de exame cadavérico, assinado por peritos ad hoc, peritos não oficiais, que não foram treinados para tal finalidade. (Quadro 2- Questão 3).

Ademais, o entrevistado ressalta algumas diligências que poderiam ser feitas mesmo não havendo instituto médico na cidade de Redenção/PA:

[...] mesmo sem o Centro de Perícias em nossa comarca, citarei alguns procedimentos que, por vezes, falham e poderiam ser utilizados pela polícia. Por exemplo, a necessidade de preservação dos locais de homicídios, para que haja um trabalho produtivo, mesmo que seja dos peritos nomeados; depois, recolhimento de vestígios deixados (manchas de sangue, material genético, projéteis de arma de fogo, etc.) para serem encaminhados para um centro de perícias. As análises de DNA, comparações de digitais, ajudariam bastante a investigação. No local do crime, proceder o contato com as testemunhas que presenciaram a dinâmica, realizando a entrevista preliminar. Fato importante é procurar uma coerência nas explicações, de modo que, ocorrendo informações conflitantes entre si, realizar rapidamente a acareação entre as partes que prestaram informações controversas. Além disso, realizar uma construção sobre os últimos passos da vítima, com quem esteve, com quem manteve contato em suas redes sociais, enfim, fazer uma retrospectiva até chegar na cena do crime. E por fim, representar, de forma energética pelas medidas cautelares fundamentais para o caso em concreto, como a

interceptação telefônica, busca e apreensão e diversas outras medidas que ajudariam no deslinde do caso. (Quadro 2- Questão 2).

Diante do exposto, vislumbra-se que, na opinião do membro do *parquet*, a simples mudança em alguns aspectos do *modi operandi* dos agentes policiais poderia otimizar o trabalho da Polícia Judiciária de modo a garantir mais êxito durante as investigações. Tal mudança possivelmente resultaria na construção de um inquérito policial eficiente e apto a indicar a verdade dos fatos ao titular da ação penal, bem como aos jurados do conselho de sentença, por se tratarem de sugestões consistentes na colheita e construção de provas periciais, as quais têm muita força probatória, posto que, a depender do caso concreto, são capazes de indicar tanto a autoria quanto a materialidade do crime.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Das doutrinas jurídicas estudadas durante a análise bibliográfica foi possível compreender que o inquérito ocorre previamente à ação penal, consubstanciado em procedimento informativo, inquisitorial, cujo caráter probatório é relativo, vez que os elementos de convicção, em sua maioria, não são colhidos sob o manto do contraditório e da ampla defesa.

Verificou-se que o Delegado de Polícia Civil é a autoridade competente para instaurar e conduzir o inquérito policial, responsável pela investigação das infrações penais que chegam ao seu conhecimento, bem como pela determinação das diligências necessárias à apuração do fato criminoso.

É no inquérito policial que a apuração dos fatos se materializa. Assim sendo, é forçoso reconhecer que um procedimento inquisitorial bem instruído é fundamental para o apropriado deslinde da ação penal de homicídio, desde a denúncia até a sentença do Tribunal do Júri que será reflexo direto daqueles elementos colhidos na fase pré-processual.

No entanto, através da colheita e análise dos dados extraídos do campo, constatou-se que a realidade vivenciada pela Polícia Civil da 13ª Região Integrada de Segurança Pública (RISP) torna a confecção do inquérito extremamente dificultosa e deficiente, senão falha.

Ao ser ouvido, o primeiro entrevistado, Delegado de Polícia titular nesta comarca, declarou que o atual cenário de investigação criminal é alarmante, uma vez que a “evasão de servidores para outros concursos e/ou removidos para outras regionais deixaram a regional em questão em estado crítico em relação ao quantitativo de servidores”. (Quadro 01 – Questão 01).

Verificou-se, ainda, que a 13ª RISP além da carência no efetivo de servidores, também enfrenta a falta de materiais para a feitura de exames preliminares no local de crime, prejudicando sobremaneira à apuração de delitos.

Outra constante é o efeito dominó causados pelos dois fatores acima citados. Pois, ora, com um baixo número de servidores, há o acúmulo de demandas, prazos extrapolados, pressa para concluir os procedimentos. Nessa toada, ainda tem-se que sendo os inquérito mal instruídos, estes retornarão com requerimento de diligências. Se formos considerar o lapso temporal empreendido, fica óbvio o porquê da necessidade de fornecer à Polícia Judiciária às ferramentas indispensáveis ao bom desempenho de suas funções investigativas.

Da mesma forma, ressaltou o segundo entrevistado, Promotor de Justiça Titular nesta comarca, que a construção deficitária de um inquérito policial tem sérios reflexos em toda a ação penal de homicídio, visto que um procedimento investigativo mal construído resultará em uma denúncia precária, carente de elementos robustos quanto à autoria e materialidade, e que, caso a instrução processual resulte em uma sentença de pronúncia, refletirá no veredicto júri.

E essa decisão dos jurados, baseada em um inquérito falho, culminará em um fim injusto, qual seja, a “absolvição de culpados ou condenação de inocentes”. (Quadro 2- Questão 1).

Ambos os entrevistados relataram a ausência de um Centro de Perícias instalado na Comarca de Redenção, fato que prejudica de forma decisiva a confecção de laudos periciais por peritos oficiais, vez que, nesta comarca, tais exames são realizados por peritos ad hoc's, profissionais não especializados para tanto e apenas nomeados para o ato. Culminando na confecção de exames de corpo de delito e exames cadavéricos genéricos, já que o Instituto Médico Legal próximo, localiza-se na Comarca de Marabá/PA e não são todas as perícias são encaminhadas para lá.

Desta feita, é inegável a importância da fase inquisitiva para toda a ação processual de homicídio, considerando que os elementos probatórios mais significativos são construídos naquela fase e dificilmente são passíveis de repetição, ocasionando a perda da prova.

## REFERÊNCIAS

AVENA, N. **Processo Penal**. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530992767/>. Acesso em: 05 Maio 2021.

BITTAR, E. C.B. **Metodologia da pesquisa científica**: Teoria e prática da monografia para os cursos de Direito. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. Código de Processo Penal. **Decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941**. Brasília, DF, 1941. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 09 set. 2021.

BRASIL. Código Penal. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Brasília, DF, 07 dezembro 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 16 nov. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 16 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994**. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Brasília, DF, 1994. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8906.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm). Acesso em: 16 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013**. Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia. Brasília, DF, 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8906.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm). Acesso em: 16 nov. 2021.

CAPEZ, F. **Curso de Processo Penal**. 28 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555595895/>. Acesso em: 19 out. 2021.

GONÇALVES, V.E. R. **Direito Penal Esquematizado**: parte especial. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553618927/>. Acesso em: 17 nov. 2021.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2012.

LOPES JUNIOR, A. C. L. **Investigação preliminar no processo penal**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502225992/>. Acesso em: 23 nov. 2021.

LOPES JUNIOR, A. C. L. **Direito Processual Penal**. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555590005/>. Acesso em: 21 Maio 2021.

MARCÃO, R. **Curso de Processo Penal**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555594485/>. Acesso em: 09 set. 2021.

MELO, P. C. da S. **A importância dos elementos informativos e o valor da investigação criminal no Brasil**. Jusbrasil, 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/75208/a-importancia-dos-elementos-informativos-e-o-valor-da-investigacao-criminal-no-brasil>. Acesso em: 16 nov. 2021.

MESSA, A. F. **Curso de Direito Processual Penal**. 3 ed. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547211264/>. São Paulo: Saraiva, 2017. Acesso em: 09 set. 2021.

NUCCI, G. de S. **Manual de Processo Penal**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559640119/>. Acesso em: 05 Maio 2021

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. De. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2 ed. Novo Hamburgo: Rio Grande do Sul: Universidade FEEVALE, 2013.

RANGEL, P. **Direito Processual Penal**. 28 ed. São Paulo: Atlas, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597023725/>. Acesso em: 21 Maio 2021.

REIS, A. C. A.; Gonçalves, V. E. R; **Direito processual penal esquematizado**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553619023/>. Acesso em: 06 nov. 2021.

TEIXEIRA, E. **As três metodologias: Acadêmica, da Ciência e da Pesquisa**. 3 ed. Petrópolis - RJ: Vozes, 2005.